



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N. 148, DE JANEIRO DE 2025.

*Publicado no site da prefeitura
Municipal
07/01/2025
Secretaria municipal de
Comunicação*

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
RETROATIVA DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS EM
CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO FEDERAL E
MUNICIPAL APLICÁVEL”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei
Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que
regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal e dispõe sobre o
aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da **Emenda
Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006**;

**CONSIDERANDO A Comissão de Certificação do Município de Santo
Antônio do Descoberto**, instituída pelo **Decreto nº 814, de 01 de março de 2007**,
responsável por certificar e regular o processo seletivo público para contratação de
profissionais, em conformidade com a EC nº 51/2006, com orientações conjuntas do
**Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público do Trabalho (MPT),
Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), COSEMS, CES e Secretaria Estadual
de Saúde (SES)**;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 723, de 2007, que regulamenta o artigo
8º da Lei Federal nº 11.350, e dispõe sobre a certificação de processo seletivo para
Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 00009/2006, que estabelece
orientações aos municípios goianos para a implementação da EC nº 51/2006 e da MP nº
297/2006, dispondo sobre o aproveitamento e admissão de servidores nas funções de
Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que o decreto nº 1083/2007, dispõe sobre prorrogação de
contrato e não de nomeações que decorreram de aprovação em processo seletivo público
referente ao Edital de nº 002/2007, objeto de registro no Tribunal, resolução nº
03978/08;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé;

CONSIDERANDO que no Direito Administrativo vigora o princípio da solenidade das formas, exigindo-se do agente público a edição de atos escritos e o atendimento das formalidades legais;

CONSIDERANDO que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da CF/88, determina que o administrador público está, em toda atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. É que:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **nomeados retroativamente** os profissionais **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** relacionados no Anexo Único deste Decreto, em conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº 11.350, de 2006**, da **Emenda Constitucional nº 51, de 2006**, da **Lei Municipal nº 723, de 2007**, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º – A nomeação retroativa dos agentes visa a regularizar a situação funcional dos profissionais, considerando sua certificação e aprovação em processo seletivo público, conforme disposto na legislação mencionada.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar todas as providências administrativas necessárias à efetivação das nomeações retroativas e à inclusão dos servidores em seus respectivos registros funcionais, bem como a homologação junto ao TCM/GO;

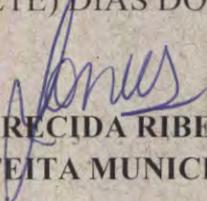




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º – Os efeitos administrativos decorrentes deste Decreto retroagem à data de 01/11/2007, sem prejuízo de direitos adquiridos e observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e segurança jurídica.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO - GO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL**





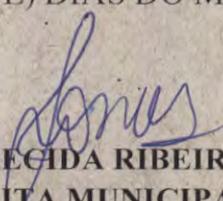
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 148/2025.

Relação dos Agentes de Combate às Endemias Nomeadas Retroativamente:

- 01 – ALDAIDES FERREIRA LOPES.**
- 02 – ALESSANDRA VIDAL BATISTA.**
- 03 – ANA LÚCIA GARCÊS NOGUEIRA.**
- 04 – ANTONIA CLEONICE SILVA MOREIRA.**
- 05 – APARECIDO HELIO DOS SANTOS.**
- 06 – CICERO ANANIAS DE SOUSA.**
- 07 – EDILSON BARNABÉ XAVIER.**
- 08 – EDSON RODRIGUES LISBOA.**
- 09 – EDUARDINA ALVES DE AVELAR.**
- 10 – JAQUELINE DE SOUSA SUDRÉ.**
- 11 – JOSEVALDO VIEIRA.**
- 12 – JOSIEL DE SOUZA E SILVA.**
- 13 – LIVANI ALVES PINTO.**
- 14 – MARCIO DIVINO ALVES FERREIRA.**
- 15 – MARCOS RIBEIRO DESOUSA.**
- 16 – RAQUEL DE BRITO SILVA.**
- 17 – SILVANA SÁ MARTINS LEITÃO.**
- 18 – THALITA NUNES DE SOUSA.**
- 19 – VALKIRIA PEDRO DOS SANTOS.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO - GO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL**

